Fls. n.º 02
Proc. 618 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.640/2008 MOCOCA, 20 de outubro de 2008

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.240	20.10.08	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

A justificativa para a apresentação deste Projeto de Lei é que já existe aproximadamente 3.500 inscrições de famílias, residentes na cidade e nos Distritos, cadastrados no Setor de Habitação, aguardando a realização dos sorteios para a concessão de lotes urbanizados.

Os inscritos já apresentaram comprovantes de renda, forneceram os dados solicitados, enfim, entregaram toda a documentação necessária e entendemos que não há motivos para refazerem suas inscrições.

Serão abertas exceções para aquelas famílias que não fizeram inscrições no período em que foram realizadas, por um ou outro motivo, desde que se enquadrem nas disposições da legislação vigente.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 03
Proc. 688 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

Acrescenta o artigo 3º-A na Lei nº 3.675, de 18 de dezembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 3º-A e seu parágrafo único na Lei nº 3.675, de 18 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A - As inscrições para sorteio de lotes urbanizados no Município, realizadas junto ao Setor de Habitação, vinculado ao Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa, terão validade por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Durante este período somente serão abertas novas inscrições para aquelas famílias que ainda não o fizeram, e que se enquadrem nas condições estabelecidas na legislação vigente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 de outubro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 01 de dezembro de 2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 votos favoráveis
Sessão 08 de Dezembro de 2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 04
Proc. 698 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estabelece normas para concessão de direito real de uso de lotes urbanizados de interesse social no Município de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 103/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de **lotes urbanizados de interesse social**, no Município de Mococa, sobre os quais a municipalidade detém o domínio, para fim específico de núcleo habitacional popular, às famílias de baixa renda residentes no Município de Mococa.

DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE USO DOS LOTES.

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas por esta Lei não poderão ter renda maior que 03 (três) salários mínimos mensais, e deverão preencher as seguintes condições:

a) A renda dos integrantes das famílias deverá ser comprovada, devendo ser ainda ser submetida às considerações do Departamento de Promoção Social e Habitação do Município.

b) Os (as) interessados (as) deverão ser casados (as) ou ter filho (s) sob sua dependência.

c) Seja viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) e tenha filhos (as) sob sua dependência.

d) Tenha união estável vivendo com um (a) companheiro (a) e tenha filhos sob sua dependência, devendo o fato ser devidamente comprovado através de documentos ou declaração por escrito além de investigação social.

e) Seja solteiro (a), mas que tenha sob sua dependência filhos, pai, mãe ou irmãos.

f) Residência da família na zona urbana ou rural de Mococa há mais de 02 (dois) anos. Nos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias só serão permitidas inscrições para quem reside nas zonas urbana e rural dos respectivos distritos há mais de 02 (dois) anos.

Fls. n.º 05
Proc. 698 / 2008

LEI Nº 3.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

g) Os membros que compõem as famílias interessadas não poderão ter bens imóveis de qualquer espécie dentro ou fora do Município.

I - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva como interessado, bem como não terá direito à concessão aqueles que já foram contemplados com lotes urbanizados.

II - A seleção das pessoas inscritas será feita por uma Comissão especialmente designada para tal fim e no final será realizado sorteio público, do qual participarão todos os cadastrados, quando serão escolhidos os beneficiados.

III - Aqueles que se omitirem ou prestarem informações falsas a respeito de rendimentos, sobre a propriedade de bens que não estejam registrados em seus nomes ou outras que são indispensáveis para o julgamento das inscrições, serão desclassificados, e se for o caso ainda serão tomadas providências legais cabíveis.

Art. 3º - O direito de uso dos lotes será concedido através de contrato, ficando o mesmo devidamente registrado e após cumprido o lapso temporal de 05 (cinco) anos, determinado por esta lei, ocorrerá a outorga de escritura definitiva.

Art. 4º - São obrigações do concessionário:

I – Edificar área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados), no prazo de 02 (dois) anos.

II - Não vender, permutar, alugar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura.

III – Residir na casa que tenha edificado, após a implantação das redes de água, esgoto e energia elétrica.

§ 1º - O descumprimento de uma das obrigações pelo concessionário acarretará a perda do imóvel, ficando a cargo da Prefeitura, pelos mesmos critérios elencados no art. 7º, a escolha do novo concessionário.

§ 2º - A Prefeitura não se responsabilizará pelo direito de terceiros, caso ocorram transferências sem sua anuência.

§ 3º - A escritura definitiva será outorgada apenas ao concessionário, que foi beneficiado pelo lote, conforme registros na Prefeitura Municipal.

Fls. n.º 06
Proc. 698 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 5º - A Prefeitura obrigará a:

I - Realizar o serviço de terraplenagem e demarcação do lote concedido;

II – Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo da casa a ser edificada, até 60 m², após análise da ficha sócio-econômica.

III - Incentivar a construção das casas através de projeto de mutirão, que se orientado pelo Departamento de Promoção Social e Habitação;

IV – VETADO.

Art. 6º - Para efeito de comprovação de renda, entende-se por família conforme artigo 2º, letra a):

I – Casal com ou sem filhos;

II – Viúvos, desquitados, divorciados com filhos sob sua responsabilidade;

III - Irmãos órfãos;

IV – Arrimo de família;

V – Casais com ou sem filhos que tenham união estável, estando a (o) companheira (o), na qualidade de dependente devidamente comprovado perante a Previdência Social.

Art. 7º - O sorteio será feito em dia e hora previamente determinados e amplamente divulgado. O lote será especificado de acordo com o mapa do loteamento, ficando o contemplado, imediatamente após o sorteio, sabendo sua localização.

§ 1º - O sorteio será fiscalizado por uma comissão especialmente designada pelo Chefe do Executivo, que deverá lavrar em ata e publicá-la na imprensa, devendo constar o nome do contemplado e a localização do lote.

§ 2º - O concessionário deverá tomar posse do lote em 30 (trinta) dias, após o sorteio, se preencher as condições para aquisição de propriedade do lote, quando então celebrará contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa e terá 90 (noventa) dias para dar início à construção.

Fls. n.º 07 20
Proc. 698/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

§ 3º - O concessionário deverá apresentar, quando da posse do lote, certidão do Cartório de Registro de Imóveis, que deverá comprovar que nenhum integrante da família seja proprietário de imóvel de qualquer espécie no Município, bem como assinará documento para comprovar que não possui qualquer propriedade na zona urbana ou rural que não esteja registrada.

§ 4º - A não apresentação da certidão mencionada no parágrafo anterior, bem como comprovação de que não possui propriedade ainda não registrada provocará a exclusão do candidato.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 08
Proc. 698 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 698/2008.

PROJETO DE LEI Nº.085/2008

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de outubro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 09
Proc. 698 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 698/2008.

PROJETO DE LEI Nº.085/2008

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 10 / 2008.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 23 / 10 / 2008.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Marion.

DATA DA NOMEAÇÃO: 20 / 10 / 2008.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 10
Proc. 698/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 698/2008.

PROJETO DE LEI Nº.085/2008

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 11 / 2008.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 03 / 12 / 2008.

Relator

Fls. n.º 11
Proc. 698 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.085/2008.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Aparecido Espanha

ASSUNTO :- Acrescenta o art.3º.A na Lei nº.3.675, de 18 de dezembro de 2006.

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissõ es, 24 de novembro de 2008.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 24 de 11 de 08.

Fls. n.º 12
Proc. 698/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº 11100
Entrada em: 11/12/08
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.945/2008-CM.

Mococa, 09 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 08 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.132/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.053/2008. (de autoria do Prefeito Municipa' - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.133/2008, referente ao Projeto de Lei nº.085/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.134/2008, referente ao Projeto de Lei nº.093/2008. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.135/2008, referente ao Projeto de Lei nº.096/2008. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.136/2008, referente ao Projeto de Lei nº.102/2008. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal de
Mococa

dc

Fls. n.º 13
Proc. 698/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 133 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.085/2008.

Acrescenta o artigo 3º.-A na Lei nº.3.675, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 3º-A e seu parágrafo único na Lei nº 3.675, de 18 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A - As inscrições para sorteio de lotes urbanizados no Município, realizadas junto ao Setor de Habitação, vinculado ao Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa, terão validade por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Durante este período somente serão abertas novas inscrições para aquelas famílias que ainda não o fizeram, e que se enquadrem nas condições estabelecidas na legislação vigente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de dezembro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário